



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria Geral do Distrito Federal  
Subsecretaria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 27/2015/DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF**

**Processo nº:** 040.000.874/2013

**Unidade:** Administração Regional de Samambaia

**Assunto:** Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual

**Exercício:** 2012

Folha:  
Proc.: 040.000.874/2013  
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 318/2012-CONT/STC, de 29/10/2012.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Samambaia, no período de 31/10/2012 a 23/11/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 17/04/2013 com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela Equipe de Auditoria, oportunidade em que os gestores públicos apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, considerados no presente Relatório.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício nº 212/2015 – GAB/CGDF, de 11 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 10/2015- DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para os gestores públicos se manifestarem e apresentarem e esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos



administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, exceto quanto à apresentação das certidões de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública Distrital dos seguintes CPFs relacionados na tabela abaixo, conforme consignado no subitem 6.2 do Relatório TCA nº 12/2013, anexo às folhas 4 a 15 do presente processo:

CPF N°	FUNÇÃO
***.009.***-72	Administrador Regional – Substituto
***.662.***-53	Diretor da Diretoria da Administração Geral
***.310.***-87	Diretor da Diretoria da Administração Geral - Substituto
***.187.***-72	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29/12/2011, destinou à Administração Regional do Samambaia/RA-XII o montante de R\$ 12.958.605,00 em créditos orçamentários, os quais, após alterações, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 10.771.813,83. O total empenhado foi da ordem de R\$ 10.096.878,93, equivalente a 99 % da despesa autorizada. Na tabela abaixo, é demonstrada a execução financeira da Unidade, conforme dados constantes do Relatório/TCA nº 12/2013, anexo às fls. 4 a 15 do presente Processo:



DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Dotação Inicial	12.958.605,00
Alterações	381.761,00
Movimentação de Crédito	(2.506.493,46)
Dotação Autorizada	10.771.813,83
Crédito Bloqueado	62.058,71
Total Empenhado	10.096.878,93
Crédito Disponível	674.934,90
Empenho a Liquidar	545.015,66
Empenho Liquidado	9.551.863,27
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>8.770.902,19</b>

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL

#### Fato

Em análise ao Processo nº 142.001.614/2012, objeto de realização de evento musical, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade contratou mediante inexigibilidade de licitação banda executora do show denominado "Magnificat" em desfavor da realização de certame licitatório específico, em afronta à disposição contida no caput do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do princípio constitucional da obrigação de licitar dos entes públicos, a teor do inciso XXI do art. 37 da CF.

A título de subsídio, a Equipe lembra à Unidade que a obrigação de licitar na contratação de shows musicais alcança extensa jurisprudência das cortes de contas, como a derivada do **Acórdão nº 3356/2010**, do Tribunal de Contas da União (TCU), exarado no contexto do processo TCU nº 028416/2008-1, nos termos do voto do ministro relator Valmir Campelo:

“3.5 Para contratar bandas musicais sem a devida licitação, o Prefeito de Praia Norte/TO utilizou-se do instrumento da inexigibilidade constante da lei de licitações e contratos, valendo-se da hipótese ínsita no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, que trata da contratação de artista.

3.6 Nesse sentido, não se pode admitir a contratação por falta de competição, sabendo-se que há inúmeras bandas de renome não só no próprio Estado do



Tocantins, mas também do Maranhão, Pará e até de outros estados mais distantes que se apresentariam interessados em contratar seus serviços com aquela municipalidade. Portanto, a hipótese utilizada para contratação por inexigibilidade não se mostra adequada no presente caso.”

A Equipe constatou ainda que:

1) a empresa signatária do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2012 (Valor: R\$ 20.000,00), MPA Maranhathá Eventos Ltda. (CNPJ nº 01.876.590/0001-83), apresentava à época da contratação com a Administração Regional obrigação tributária pendente de regularização junto à Fazenda Pública do Distrito Federal anexa aos autos, conforme certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, irregularidade que a impedia de contratar com a Administração Pública no âmbito do Distrito Federal;

2) o Projeto Básico elaborado pela Unidade continha o nome da banda a ser contratada, situação a caracterizar direcionamento no contexto do certame licitatório;

3) ausência de pesquisa de preço a fundamentar a contratação nos termos da Súmula de Jurisprudência do TCDF nº 68 de 13/04/99, condição ratificada pelo Parecer Normativo nº 0393/2008/PROCAD/PGDF, nos seguintes termos:

No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, da forma que exige o TCDF.

### **Causa**

Falta de capacitação de servidores.

### **Consequência**

Pagamento irregular de despesa (NL nº 350/2012, PP nº 235/2012, Valor R\$19.000,00), contratada em débito com a Fazenda Pública do DF, e mediante a ausência de ato licitatório próprio, conforme legislação de regência referida no presente subitem.

### **Recomendação**

Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face da não realização de procedimento licitatório, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.



## **2.2 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **Fato**

Em análise ao Processo n° 142.000.769/2012 (Objeto: Contratação de mão de obra – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, Valor: R\$40.000,00 – NE n° 152/2012), constatamos a ausência de justificativa formal de dispensa de licitação, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, impropriedade também observada no contexto do Despacho da Coordenadoria das Cidades n° 233/2012, de 27/08/2012 anexo aos autos.

Ressaltamos que a Unidade, mediante Parecer próprio (fl.114) manifestou-se favorável aos termos da minuta do contrato anexa ao processo em análise, mas não se pronunciou em relação à ausência de apresentação formal de justificativa de dispensa de licitação, concluindo pela possibilidade jurídica do ato de dispensa de licitação.

### **Causa**

Falta de capacitação de servidores.

### **Consequência**

Contratação de entidade em desacordo com os requisitos do estatuto licitatório.

### **Recomendação**

Observar doravante, os termos do Parecer n° 312/2013/PROCAD/PGDF, na formalização de contratos junto à FUNAP.

## **2.3 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO EXECUTOR DE CONTRATO**

### **Fato**



Em análise ao Processo nº 142.000.889/2012 referente à instalação de hidrômetros no âmbito da Feira Permanente de Samambaia, pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, no valor de R\$ 44.631,51, constatamos a ausência nos autos de ato de designação formal de servidor executor do objeto contratual, conforme preceitua o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, impropriedade não regularizada até o término dos nossos trabalhos de campo.

Registramos que em consulta ao sistema SIGGO não localizamos atos de liquidação ou pagamento de despesa no exercício examinado; o valor foi inscrito em Restos a Pagar não Processados, sendo pago em 2013 o montante de R\$ 28.235,66 e cancelado o saldo de R\$ 16.110,64.

#### **Causa**

Falta de qualificação/capacitação de servidores.

#### **Consequência**

Pagamento por serviços não prestados ou parcialmente executados devido ao não acompanhamento e fiscalização do objeto contrato.

#### **Recomendação**

Observar doravante, a nomeação tempestiva dos executores contratuais, em atendimento a legislação de regência referida no presente subitem.

### **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

#### **3.1 - SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE DEVEDORES POR CRÉDITOS E REVERSÕES A REGULARIZAR**

#### **Fato**

Em análise ao Balancete Contábil de encerramento da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia saldo devedor referente aos exercícios de 2003 e 2004 no montante de R\$ 70.862,72 à conta de devedores por créditos a regularizar – Conta Contábil nº 112191800, conforme detalhamento demonstrado abaixo:

<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>CREDOR</b>	<b>NL SIGGO</b>	<b>SALDO</b>
2000***753***82		Não disponível	103,39
2004***409***68		541/2004	70.759,33
<b>TOTAL</b>			<b>70.862,72</b>



Informamos que durante reunião de encerramento realizada com a Diretoria de Administração Geral da Unidade, a RA-XII reconheceu a falha contábil apontada pela Equipe e se comprometeu a regularizá-la nos termos da recomendação constante do presente subitem.

### **Causa**

Inação administrativa visando a cobrança de crédito de natureza não tributária inscritos em exercícios anteriores à presente Tomada de Contas.

### **Consequência**

Não realização de créditos do Ativo Circulante inscritos em exercícios anteriores à presente Tomada de Contas, com possível perda financeira decorrente de eventual prescrição de direito a receber, em face do período de tempo de inscrição.

### **Recomendação**

Providenciar, se já não o fez, a inscrição em Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal dos saldos referidos no presente subitem, a fim de garantir o recebimento futuro dos créditos a regularizar, observada a devida atualização monetária.

## **3.2 - SALDO A REGULARIZAR A CONTA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS**

### **Fato**

A análise da Conta Contábil nº 112220206 – Pagamentos Indevidos, revelou a existência de saldo devedor no montante de R\$ 150.943,32 em nome da conta corrente nº 2011\*\*\*409\*\*\*68, conforme registro derivado da Nota Técnica nº 038/2011-DIREC/SUTCE/STC (NL nº 238/2011), que imputou a responsabilidade do objeto de apuração do processo nº 142.000.009/2011 à servidora CPF nº \*\*\*409\*\*\*-68.



### Causa

Inação administrativa visando a cobrança de crédito de natureza não tributária.

### Consequência

Não realização de créditos do Ativo Circulante inscritos em exercícios anteriores à presente Tomada de Contas, com possível perda financeira decorrente de eventual prescrição de direito a receber, em face do período de tempo de inscrição.

### Recomendação

a) Proceder de imediato à regularização do saldo contábil consignado no presente subitem, notificando mediante AR o devedor CPF nº \*\*\*.409.181-\*\*, visando o recebimento do montante a que foi responsabilizado nos termos da Nota Técnica 038/2011-DIREC/SUTCE/STC referida;

b) em face da permanência do montante do crédito a receber, proceder à inscrição do valor em Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal, observadas eventuais atualizações monetárias.

### 3.3 - SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM APURAÇÃO

Ainda em análise às contas contábeis integrante do Ativo Circulante da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia saldo devedor no montante de R\$ 33.559,16 à conta de pagamentos indevidos em apuração (Conta Contábil nº 112290100), conforme Balancete Contábil de encerramento disponível no sistema SIGGO, detalhado abaixo:

CONTA-CORRENTE	MOTIVO DA INSCRIÇÃO	VALOR EM R\$
2008023075720001-43	Responsabilidade de pessoa jurídica derivada de TCE – Processo nº 142.000.960/2000	1.305,05
2008***656***72	Responsabilidade de pessoa física derivada de TCE – Processo nº 142.002.060/2005	32.254,11



Informamos que durante reunião de encerramento realizada com a Diretoria de Administração Geral da Unidade, a RA-XII reconheceu a falha contábil apontada pela Equipe e se comprometeu a regularizá-la nos termos da recomendação constante do presente subitem.

### **Causa**

Inação administrativa visando a cobrança de crédito de natureza não tributária.

### **Consequência**

Não realização de crédito do Ativo Circulante com possível perda financeira decorrente de eventual prescrição de direito a receber, em face do período de tempo de inscrição.

### **Recomendação**

Providenciar, se já não o fez, a inscrição em Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal dos saldos referidos no presente subitem, a fim de garantir o recebimento futuro dos créditos a regularizar, observada a devida atualização monetária.

## **3.4 - SALDO À CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO**

Ao final do exercício analisado, a RA-XII apresentava saldo devedor no montante de R\$ 130.412,58 na conta contábil código 142119100 - Obras em Andamento, derivado da ausência tempestiva de baixas contábeis de parcelas de obras em execução, situação não regularizada até o término dos trabalhos de campo.

Informamos que durante reunião de encerramento realizada com a Diretoria de Administração Geral da Unidade, a RA-XII reconheceu a falha contábil apontada pela Equipe e se comprometeu a regularizá-la nos termos da recomendação constante do presente subitem.

### **Causa**

Ausência de baixa tempestiva de parcelas de obras em execução e de emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

### **Consequência**

Inconsistência contábil das contas do Ativo Imobilizado.



### Recomendação

Regularizar, se já não o fez, o saldo apontado neste subitem, mediante emissão de termo de recebimento definitivo de obra.

### V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 e 3.2	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	3.3 e 3.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2	Falhas Médias

Brasília, 19 de maio de 2015.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**